



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - 60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se respebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio
Somestre	130\$
	48\$
	49\$
	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do sítio. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:476 — Prorroga o prazo dentro do qual deverão estar concluídas as adaptações a gás pobre dos veículos automóveis em que, por força das disposições legais vigentes, é obrigatória a instalação de gasogénios.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:477 — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 4) do artigo 231.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde.

Portaria n.º 10:478 — Determina que seja vedada a pesquisas de todos os minérios a porção do território da colónia de Angola abrangendo toda a área do concelho de Cambambe, no distrito de Cuanza Norte.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 33:022 — Altera o quadro do pessoal do Instituto Oftalmológico Dr. Gama Pinto e a pensão diária dos doentes internados com guia de responsabilidade das câmaras.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:479 — Considera prorrogado o prazo a que se refere o n.º 12.º da portaria n.º 10:396, para proceder à compra e recolha da totalidade das lâs.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 10:476

Verificando-se a impossibilidade de ficarem concluídas dentro do prazo fixado as adaptações ao funcionamento a gás pobre dos veículos automóveis em que, por força das disposições legais vigentes, é obrigatória a instalação de gasogénios, e atendendo às actuais circunstâncias de abastecimento de combustíveis líquidos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

nistro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:877, de 3 de Fevereiro de 1942, prorrogar até 30 de Novembro de 1943 o prazo dentro do qual deverão estar concluídas aquelas adaptações.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 3 de Setembro de 1943. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:477

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, e do artigo 186.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que a verba da alínea a), n.º 4), artigo 231.º do capítulo 10.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde para o corrente ano económico, destinada a «Transporte de material, fretes e seguros da metrópole para a colónia», seja reforçada com a quantia de 40.000\$, a sair das disponibilidades do «Fundo de reserva» da mesma colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 3 de Setembro de 1943. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 10:478

Atendendo ao que foi exposto pelo governo geral de Angola: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 18.º do decreto de 20 de Setembro de 1906 e de harmonia com o disposto no n.º 22.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja vedada a pesquisas de todos os minérios a porção do território da colónia de Angola abrangendo toda a área do concelho de Cambambe, no distrito de Cuanza Norte.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 3 de Setembro de 1943. — Pelo Ministro das Colónias, Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.